

CONTRATO Nº011-PÁGINAS- DE 25 A 26

CTA - CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA, com sede na Avenida Bento de Abreu nº 1.172 – Jardim Primavera – Araraquara - SP, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 24.629.194/0001-57, doravante denominada Contratante, neste ato, representada pelo **seu Diretor Presidente, Sr. Nilson Roberto de Barros Carneiro**, portador do RG. nº 5.185.976 e CPF nº 895.630.428-91, e de outro, **GRACIANO R. AFFONSO S/A VEÍCULOS**, com sede no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, no Endereço Av. 7 de Setembro nº 1555, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.952.001/0001-49, doravante denominada Contratada, neste ato, representada por **Marlene Dulcinéia Sualdini**, portadora do RG. nº 6.146.643-8 e CPF nº 594.192.538-72, com fundamento nas Leis 8.666/93 e posteriores alterações e 10.520/2002 e no Decreto nº 8.257/05, estando as partes vinculadas ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2019** e a proposta vencedora, têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude do PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019 do CONTRATANTE, levado a efeito através do Processo Lic. Nº 150/2019, de 28 de Maio de 2019, visando a **“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (PASSEIO) NOVO - COM 5 (CINCO) PORTAS E 5 (CINCO) LUGARES, NA COR BRANCA, PARA A CTA - CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.”**, nos termos da Homologação e Adjudicação publicada em 25/Junho/2019, fundamentado nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 atualizada pelas legislações posteriores, e de conformidade com as demais especificações contidas no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - As condições para a execução do OBJETO do presente, por um período de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados, aditados ou suprimidos na forma da Lei, efetivar-se-ão conforme segue:

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor total do presente contrato importa em R\$ 73.990,00 (setenta e três mil, novecentos e noventa reais).

03.01. Os pagamentos serão efetuados mediante emissão da Nota Fiscal Eletrônica e respectivo boleto bancário, a critério da Administração.

03.02. Condições de pagamento: O pagamento será realizado num prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente e codificado sob n^o:

9.29.01.4.4.90.52.26.453.0033.2.017.04.1100000.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

05.01. O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

05.02. O licitante sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

05.03. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

05.04. Ocorrendo atraso na execução/entrega do objeto contratado será aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

05.05. No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado.

05.06. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do Município.

05.07. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

05.08. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação de acordo com o disposto no art.9º do Decreto Municipal nº 8.257/05.

05.09. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – São adotadas pelas partes contratantes as disposições legais aplicáveis à espécie e relacionadas na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada por legislações posteriores; na Lei Orgânica do Município de Araraquara, na Lei Federal nº 10.520/02 e no Decreto Municipal nº 8.257, considerados integrantes do Contrato o EDITAL, a PROPOSTA da CONTRATADA, e todos os documentos, papéis ou elementos outros a eles ligados.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA / SUBCONTRATAÇÃO

07.01. É vedado a CONTRATADA ceder, transferir ou subcontratar total ou parcialmente o objeto da licitação, sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

08.01. Este contrato será rescindido de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, concordatas ainda vigentes nos termos da legislação anterior, recuperação judicial e extrajudicial e decretação de falência da contratada.

08.02. O contrato também será rescindido de pleno direito na hipótese de reorganização empresarial, por via de fusão, cisão ou incorporação, sem que os sócios / quotistas da CONTRATADA mantenham o mesmo CNPJ, e no mínimo 50% (cinquenta por cento) do capital da empresa resultante da reorganização, desde que coloque em risco a execução do contrato.

08.03. O contrato poderá ser rescindido, assegurada a ampla defesa, nos seguintes casos:

08.04. Inadimplemento das cláusulas contratuais.

08.05. Razões de interesse público, devidamente comprovado.

08.06. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada.

08.07. A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral da CTA - CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA, nos casos supra enumerados, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja

conveniência por parte da CTA – Controladoria do Transporte de Araraquara, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação.

- 08.08. A rescisão contratual, por culpa da contratada, poderá acarretar a aplicação de multa equivalente a 3% do valor do contrato, independentemente das penalidades administrativas a serem impostas.
- 08.09. Em todos os casos de penalizações, será facultada à contratada ampla defesa, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

09.01. Fica eleito o Foro da Comarca de Araraquara, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Araraquara, 25 de Junho de 2.019.

CONTROLADORIA DO TRANSPORTE DE ARARAQUARA
NILSON ROBERTO DE BARROS CARNEIRO

GRACIANO R. AFFONSO S/A VEÍCULOS
MARLENE DULCINÉIA SUALDNI

TESTEMUNHAS:

CRISTIANE FERREIRA
OUIDORA

REINALDO MARCOS ZAMAI
PROCURADOR